



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de salários

vençimentos, proventos e remuneração dos

Servidores municipais

ANTE PROJETO DE LEI N.º 23/87

LEI N.º 23187 Aprov. 18/12/87

109.6663-69

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 23/87

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E=I

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreiras constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 23/81, um aumento de 30% (Trinta por Cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerários Mensalistas desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$130,00 - (CENTO E TRINTA CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (Trinta por Cento).

ARTº 5º) - Para efeito de Cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (Cinquenta Centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (Um Cruzado).

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUAÇÃO)

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficarão majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 30% (Trinta por Cente).

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir do dia 1º de Janeiro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 1987.

Elias Fidelis da Silva

= Presidente =



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 23/87

Em, 11 de dezembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida, fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILM^o SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 15/12/87

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 15/12/87

[Signature]
Presidente

~~PROJETO DE LEI~~ Nº 23/87

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,-

~~EM REGIME DE URGENCIA~~

APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da

Lei nº 21/81, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Ex-

tranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo

1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário

de CZ\$.130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (trinta por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este

valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos

I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção do que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do

Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 30% (trinta por cento).

1ª DISCUSSÃO

Em 18/12/87

[Signature]
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 18/12/87

[Signature]
Presidente

APROVADO

Em 18/12/87

[Signature]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁸ DE DEZEMBRO DE 1987.

João Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

= PREFEITO =

[Signature]

[Signature]

Atala Demelo Ferraz

Antônio Alberto de Aguiar

Antonio Ribeiro da Silva

Maurício Alves Barros

Maria Antônia de Aguiar

Roberto dos Santos

Amara Campos

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 23/87

APROVADO

Em 18/12/1987

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 23/87, que concede aos funcionários da m unicipalidade, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores vigentes a partir de 1º de Janeiro de 1988. Trata-se de matéria que atualiza a remuneração de todos os funcionários e servidores do Município, portanto nada mais ~~EXISTE~~ que, se dê todo apoio ao referido Ante-Projeto e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO

Em 18/12/1987

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-P. rojeto de Lei nº 23/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 23/87, uma vez que existe verba para o fiel cumprimento da matéria e virá em benefício dos servidores municipais.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]